



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 098 /2017

*“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão e a empresa **Thuany Moraes Coutinho**, tendo por objeto o fornecimento refeições.”*

O Município de Bueno Brandão, com endereço na Rua Afonso Pena, 225, Centro, CEP 37578-000, CNPJ 18.940.098/0001-22, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvio Antônio Félix; e a empresa Tuany Moraes Coutinho, inscrita no CNPJ 26.336.614/0001-32, com sede social no Sítio Xodó da Serra, Bairro Serrinha na cidade de Bueno Brandão, MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Tuany Moraes Coutinho, inscrito no CPF 075.019.826-51 resolvem firmar o presente contrato administrativo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo de Compra Direta n.º 091/2017, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de refeições, no sistema “self-service” e marnitex, para o departamento de Ação Comunitária, conforme especificações previstas no processo de compra direta n.º 091/2017.

1.2. Deverá ser servido, no mínimo, em cada refeição, a opção de arroz, feijão, massa, salada e carne, sem limite de consumo, para o marnitex no mínimo arroz, feijão, carne, salada e legumes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1. O fornecimento do produto deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração.

2.2. O contratado deverá disponibilizar as refeições em seu estabelecimento comercial, localizado no Sítio Xodó da Serra, Bairro Serrinha na cidade de Bueno Brandão, MG, de acordo com ordem de serviço emitida pela Administração, incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

2.3. O produto licitado deverá ser solicitado com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para o fornecimento da refeição, mediante recebimento da respectiva ordem de fornecimento, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

disponibilizada a refeição, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no presente contrato.

2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização, será o setor solicitante.

3.1. As áreas competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado serão os Departamentos Solicitantes do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)**, sendo o preço de cada refeição tipo self - service **R\$ 20,00** por pessoa e cada marnitex **R\$ 12,00** cada.

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, **em até 05 (cinco) dias úteis**, segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas dotações orçamentárias:

- Ficha: **18** – 0201. 04 122 0002 2.007 339030 – Manut. Homenagens , Inaugurações , Festividades e Recep.
- Ficha: **40** – 020203 08 244 0006 2.105 339030 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
- Ficha: **100** – 0205 13 392 0019 2.125 339030 – Apoio as Festividades Tradic. E Culturais do Município
- Ficha: **301** – 0211 20 606 0028 2.227 339030 – Manutenção Ativ. Depto. Desenv. Rural , Agricultura e M. Amb.
-

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência deste contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término de dará no dia 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Do CONTRATANTE:

7.2.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.2.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2.4. Rejeitar os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no processo de compra direta.

7.2.5. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor Solicitante do Município.

7.3. Da CONTRATADA:

7.3.1. Promover a entrega do produto nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a repô-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.3.3. Observar, rigorosamente, o prazo de validade dos produtos fornecidos.

7.3.4. Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.

7.3.5. Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

7.3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto ao fornecimento do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.3.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-

Thurais

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.

7.3.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de compra direta, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Bueno Brandão e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela não entregue;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Moraes

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Bueno Brandão para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bueno Brandão, 01 de Marco de 2017.

Prefeitura de Bueno Brandão-MG
Silvio Antônio Félix
CONTRATANTE

Tuany Moraes Coutinho
CNPJ 26.336.614/0001-32
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-